



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PRIORIDADES PARA 2018

FORTALEZA – CE
NOVEMBRO, 2018



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS Nº 15/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade Nº 70282683 SSP-CE e CPF Nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, inscrita no CNPJ Nº 22.113.221/0001-09, com sede na Rua Oto de Alencar, 193 – Jacarecanga – CEP 60.010-270, representada por seu Secretário, Sr. **Francisco Wiillams Cabral Filho**, Carteira de Identidade nº 2002010269093 SSP/CE; e CPF Nº 006900883-37, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ Nº 08.691.976/0001-60, com sede Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n – Ed. Seplag 3º andar – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade Nº 730086 SSP-CE e CPF Nº 102.436.823-87 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ Nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pelo seu Secretário, Sr. **João Marcos Maia**, Carteira de Identidade Nº 0652613/SSP-CE e CPF Nº 060.964.683-49, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante as cláusulas que se seguem..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2018, em



conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho compromissado.

2.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despende todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;



- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. garantir a utilização das autonomias gerenciais e recursos orçamentários;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.



- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.
- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2018 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018.

5.3 No início do exercício de 2019, este Acordo será atualizado com os valores previstos na Lei Orçamentária do respectivo ano, de modo a garantir os recursos orçamentários necessários ao alcance das metas pactuadas para aquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.



CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto N° 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. os projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;



- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

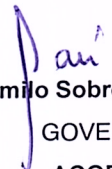
9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

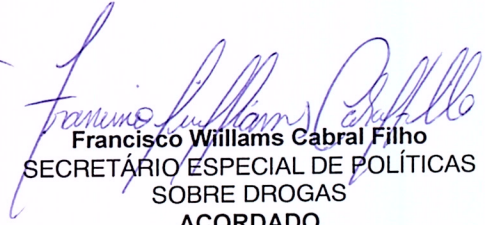


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, 03 de dezembro de 2018.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE


Francisco Williams Cabral Filho
SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS
ACORDADO


Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE


João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA SEFAZ
INTERVENIENTE

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SPD | SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO					
Eixo	Resultado Estratégico	Indicador estratégico*	Tema Estratégico	Resultado Temático	Desafio prioritário
CEARÁ PACÍFICO	População com segurança cidadã e justiça efetivas	-	POLÍTICAS SOBRE DROGAS	Pessoas, famílias e comunidades com proteção ampliada no âmbito das drogas.	1. Ampliar a intersetorialidade nas ações de políticas sobre drogas no Estado. 2. Ampliar e fortalecer os fatores de proteção aos problemas relacionados ao uso de drogas.

* Nenhum indicador estratégico tem interferência direta

INDICADORES E METAS					
Desafio prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2018
Ampliar a intersetorialidade nas ações de políticas sobre drogas no Estado.	Percentual de municípios com Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas implantados	%	32,0	2017	50,0
	Percentual de municípios desenvolvendo no território atividades de prevenção e no âmbito da Política sobre Drogas	%	8,0	2017	30,0
	Percentual de escolas públicas do ensino médio com ações de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas	%	5,5	2017	7,0
Ampliar e fortalecer os fatores de proteção aos problemas relacionados ao uso de drogas.	Taxa de permanência de usuários acolhidos em comunidades terapêuticas até o fim do tratamento	%	35,0	2017	40,0
	Taxa de reincidência dos usuários no Centro de Reabilitação de Drogas (CRD)	%	4,0	2017	3,0
	Porcentagem de famílias concluintes nas oficinas de formação e prevenção no âmbito das drogas	%	14,0	2017	30,0

ENTREGAS ESTRATÉGICAS					
Desafio prioritário	Projeto	Classificação	Entrega	Unidade	Meta 2018
Ampliar a intersectorialidade nas ações de políticas sobre drogas no Estado.	Juventude em Ação	Estratégico	Estudantes beneficiados com atividades preventivas	Número	78.244
	Sementes do Amanhã	Estratégico	Profissionais de saúde formados	Número	330
	Prevenção em Família	Estratégico	Profissionais de saúde, educação e da assistência social formados	Número	232
Ampliar e fortalecer os fatores de proteção aos problemas relacionados ao uso de drogas.	Corre pra Vida	Estratégico	Famílias atendidas	Número	10.056
			Atendimentos realizado	Número	45.200
			Encaminhamentos realizados	Número	800
			Trailer do projeto inaugurado no Mucuripe	Número	1

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS
SPD | SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS PARA OS PROJETOS EM 2018 (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
SPD	(000-001) Tesouro	2.100.000,00
	(010) Fecop	3.256.800,00
	TOTAL	5.356.800,00